

República Federativa do Brasil Estado de Goiás Município de Catalão

LEI Nº 3889, de 24 de junho de 2021.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, órgão vinculado à Administração Municipal, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das políticas públicas, planos, programas e recursos destinados a moradia e habitação de interesse social, a quem cabe acompanhar, avaliar e discutir a Política Municipal de Habitação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEHAF – é o órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

- **Art. 2°** O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, distribuídos da seguinte forma:
- I 03 (três) representantes de Entidades Não Governamentais da Sociedade Civil Organizada ou Movimentos Populares, sendo:

- a) 01 (um) representante de instituição de ensino superior, pública ou privada;
- b) 01 (um) representante da ACIC/CDL de Catalão/GO, se possível que seja um representante da Construção civil de nossa cidade;
- c) 01 (um) representante das Lojas Maçônicas em atividade em Catalão/GO;
- II 03 (três) representantes da Organização Municipal, sendo:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários SEHAF;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;
 - c) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.
- § 1º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- § 2º Os membros exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.
- **Art. 3°** Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades e os representantes do Poder Executivo Municipal serão designados pelo Prefeito e do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
- **Art. 4°** O Presidente e o Secretário do CMH serão eleitos entre seus pares, sendo que a primeira reunião, o membro mais velho deverá presidir e indicar o Secretário para a referida Sessão.
- § 1º Cada membro do CMH deverá ter 01 (um) suplente, indicado pelo respectivo órgão de representação do titular;

- § 2º O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência;
- § 3º Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes terão seus nomes homologados por decreto;
- § 4º as reuniões do CMH somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros e, as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- § 5º Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativos denominadas resoluções.
- § 6º as reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.
- § 7º Ficará extinto o mandato do conselheiro titular que deixar de comparecer sem justificativa em 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano.
- Art. 5° O CMH reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.
- **Art. 6°** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação deverá conter, no mínimo:
 - I a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
 - II quórum de instalação das reuniões e de votação;
 - III forma de convocação e quórum de votação nas Plenárias Abertas.
 - **Art. 7º** Compete ao CMH:
 - I analisar, discutir e aprovar:

- a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
- **b)** a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
- II acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações.
- III propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;
- IV analisar anualmente relatórios referentes à aplicação dos recursos referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - **V** elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- **VI -** orientar os parâmetros para a concessão dos subsídios, levando em consideração as seguintes diretrizes:
- a) A concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;
- **b)** Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;
- c) Utilização de metodologia aprovada pelo CMH, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de pagamento da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;
- d) Concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;
- e) Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

- **VII -** acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;
- **VIII -** deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- IX estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;
- **X** possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
- **XI** acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;
- **XII -** propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;
- **XIII -** constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- **Parágrafo Único -** O CMH fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado **resoluções** os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.
- **Art. 8º** Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários SEHAF, a Secretaria Municipal de Promoção de Ação Social e/ou a Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação, sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMH e do Executivo:
- I elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação:

- **a)** a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
- **b)** o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;
- c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - d) relatórios semestrais de atividades e financeiros;
- II gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
- **III -** submeter à análise do Conselho Municipal de Habitação os seguintes programas para a produção de moradia:
 - a) aquisição e regularização de imóveis;
 - b) urbanização e reurbanização de áreas;
- **c)** construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;
 - d) ações emergenciais;
- IV implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:
- a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;
- **b)** mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;
- **V** propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;

- **VI -** realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.
- **Art. 9º** O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.
- **Art. 10 -** As despesas necessárias para funcionamento do Conselho, se houver, correrão por conta do orçamento vigente.
- **Art. 11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR Prefeito Municipal